

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 194/2021 RECEBI EN

PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.262, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA:...

AUTORIA...

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de 2021.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 194/2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador FÁBIO BRITO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.262, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição de lei visa alterar exclusivamente a redação da Lei 5.262 de 23 de dezembro de 2019, possibilitando a Empresa beneficiada a conclusão da obra, tendo em vista as dificuldades trazidas pela pandemia do Covid-19.

Como é sabido existem intercorrências que são normais num processo que envolve muitos entes tantos públicos quanto privados, sendo que ocorreu um aumento abrupto nos preços de materiais de construção, inclusive houve a falta de diversos produtos utilizados na obra, razão pela qual se faz necessário algumas empresas buscar dilação de prazo para a construção.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de <u>urgência simples</u>, em razão da necessidade do andamento da obra.

Respeitosamente.

Vander Alberto Masson Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 194, DE **DEZEMBRO DE 2021.**

PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.262, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do artigo 4º, da Lei Ordinária nº 5.262, de 23 de dezembro de 2019, até 01 de janeiro do ano de 2024, para conclusão da construção do referido imóvel.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

> Vander Alberto Masson Prefeito Municipal





Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78,300-000 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraliga@dangaradaserra.mt.gov.hr

PARECER JURÍDICO Nº 187/PGM/2021

Protocolo n.º: 33093/2019 - Número do Processo: 015/SICS/2019 Destino: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços -

SICS - TRUBIAN & CIA LTDA Memorando: 113/SICS/2021

Objeto: Parecer jurídico quanto ao último despacho do gabinete do Prefeito Municipal

I - RELATÓRIO:

O então prefeito Municipal Professor Fábio Martins Junqueira, em despacho exarado em 05/03/2020, sob o número 015/GP/2020, escorado nas razões do parecer **REVOGOU** todos os "atos ordinatórios" praticados anteriormente no processo.

Segundo o entendimento do gestor da época ocorreu a revogação, em apertada síntese, s.m.j., pelos motivos abaixo delineados, dentre outros:

A) NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO; B) NECESSIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No corpo do despacho, ainda consta a expressa menção de intimação dos interessados, mas não existe essa comprovação nos autos.

É imperiosa uma análise cronológica do procedimento em epígrafe.

Em 21/10/2019, a empresa TRUBIAN & CIA LTDA, protocolou o requerimento processado sob o número 33093/2019, visando a DOAÇÃO do lote 02, da quadra C, no Jardim Industriário, nesta urbe.

RUV FERREIRA JUNIOR Procurador Geral Municipal OAB-MT 11278-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga a tangaradaserra.mt.gov.br

Ocorreu a tramitação interna, com a análise pela comissão de avaliação de interesse público, com parecer favorável, consoante ata da 6ª reunião de 2019, (fls. 59/61)

O CONDEC, emitiu parecer favorável, conforme ata n.º 08, de 29/11/2019, sendo que a matéria foi apreciada.

Após a deliberação do alcaide, no verso do memorando n.º 223/SICS/2019, para remessa de projeto de lei ao Poder Executivo Municipal, foi aprovada a lei municipal 5.262/2019, de 23/12/2019, que aprovou a doação e desafetação, com emissão do decreto 009/20, de 07/01/2020

A empresa juntou os documentos para fins de procedimento licitatório, conforme documento protocolado no dia 07/01/202, sob o número 374/2020.

No dia 24/02/2020 foi juntado o memorando 059/DL/SAD/2020 noticiando o parecer jurídico contrário ao certame licitatório de doação, parecer com numeração 088/PGM/2020.

Assim, o procedimento "terminou" com o despacho n. 0/15GP/2020.

É o breve relato.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do parecer diz respeito acerca da "REVOGAÇÃO", por despacho exarado nos autos.

O primeiro ponto a ser sopesado diz respeito a Lei 5.262/2019. de 23/12/2019, que no seu artigo 1º, procede a doação da área ao donatário, malgrado a ementa preconizar que se trata de lei autorizativa.

RUY FERREIRA I MUNICIPAL

PROCUPADO GERAL MUNICIPAL

P

JAB MT 11278-8





Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Nos termos do artigo 3º, da LC 95/98, na parte normativa da lei 5.262/2019, destacadamente o artigo 1 º, <u>ocorreu de fato a doação</u>, conforme cópia da mesma anexada ao procedimento em análise, artigo in verbis:

Art. 1° Desafeta e procede a doação do Lote 02C (dois c), Quadra 03 (três), Jardim Industriário, medindo 2.642,79 m², devidamente matriculado, sob n.º 5.829 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, Mato Grosso, a empresa: TRUBIAN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.218.597/0001-20, estabelecida na Estrada dos Coqueiros, n.º 775-S, Jardim Aeroporto, nesta cidade Tangará da Serra, Mato Grosso, representada pelo sócio administrador Inadil Jorge Trubian, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 431.255.659-87 e no RG n.º 3.257.322 3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua 16-B, n.º 1.326-W, Jardim do Lago, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Portanto, no primeiro ponto, entendo que o despacho não tem o condão de revogar uma lei, e justifico esse pensamento, com espeque no artigo 2º, do Decreto-Lei 4.657/42, (lei de introdução ao direito brasileiro), a saber:

Art. 2 - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Parágrafo primeiro - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Parágrafo segundo - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Parágrafo terceiro - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

RUY FERREIRA JUNIOR DAB-MT 11278-8





Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Ademais, a LCM n.º 003/93, no artigo 2°, inciso XVI, conceitua revogação, como:

"XVI - revogação, que consiste em tornar se efeito uma lei ou qualquer norma jurídica, podendo ser expressa quando a nova norma indicar, de modo claro e específico os dispositivos anteriores que fica sem efeito ou assume nova redação ou abrangência a partir de sua vigência e tácita quando seja incompatível, o quando regular inteiramente a matéria de que tratava a norma anterior, denomina-se ab-rogação a revogação total derrogação a revogação parcial;"

Ademais, segundo a norma local acima mencionada as disposições normativas preconizam concessão ou autorização, senão vejamos:

Art. 3º As disposições normativas, redigidas em estrita observância às normas enunciadas nas várias seções deste capítulo, constituem o núcleo básico da Lei.

§ 1º Cada seção da lei estabelecerá disposições normativas sobre um único propósito.

§ 2º Constituem propósitos das disposições normativas:

I - a introdução ou a alteração de normas ou de definições legais:

II - a fixação dos limites para as ações do Governo;

III - a aprovação ou revogação de atos de autoridade;

IV - a concessão ou a revogação de autorizações;

V - o reconhecimento de direitos;





Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78,300-000 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

VI - a realização de outros fins indicados nas constituições Federal e Estadual ou na <u>Lei Orgânica</u> Municipal.

Assim, entendo pelo tópico normativo da lei n.º 5.262/19, combinado com o artigo 2º, da Lei de Introdução do Direito Brasileiro, que a revogação da lei não se operou no despacho analisado.

O segundo ponto a ser sopesado, diz respeito a eventual direito adquirido, criado pela lei 5.262/2019, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da CRFB/88.

O artigo primeiro da lei 5.262/2019, procedeu a doação da área, contudo, a revogação pode atacar direito adquirido do donatário, portanto, entendo que o mecanismo utilizado para fins de "revogação" foi equivocado, pois se presente eventual ilegalidade, seria o caso de anulação e não de revogação, conforme entendimento, abaixo exposto:

Supremo Tribunal Federal - Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial."

Referência:

Const. Fed., artigo 150, parágrafos segundo e terceiro. Decretos nºs. 52.379, de 19.08.63 (D. de Justiça de 23.08.63); 53.410, de 17.01.64 (D. de Justiça de 20.01.64). Const. Fed. de 1969, artigo 153, parágrafos 2º e 3º. Mands. Segur. 12.512, de 22.07.64; 13.942, de 31.07.64. Rec. Extr. 27.031, de 20.06.55. Rec. em Mand. Segur. 16.935, de 06.03.68 (D. de Justiça de 24.05.68).

RUY FERREIRA JUNIO Procurador Geral Monico QAB-MT 11278-F





Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraliga@tangaradaserra.mt.gov.br

Portanto, se ocorreu alguma ilegalidade, penso que um despacho não pode revogar a lei, e o Município inclusive pode ser penalizado por causa desse ato, caso o entendimento seja no sentido de que esse "despacho" tenha ferido direito líquido e certo.

O terceiro ponto a ser sopesado, diz respeito ao "período eleitoral", pois data vênia, eventual alegação penso que a doação ocorreu através da lei ordinária votada no exercício de 2019, e pelo fato de não ter ocorrido desequilíbrio eleitoral, nos termos do 73, caput, da lei 9.504/97, assim divirjo desse ponto do parecer.

O quarto ponto a ser sopesado diz respeito a ementa da lei traçar um aspecto de lei autorizativa, entrementes, o artigo 1º, ser normativo, sendo que nos termos do pensamento acima exposto, entendo que a parte normativa da lei em apreço procedeu a doação.

Entretanto, não é possível deixar de adentar no mérito do despacho, para apontar eventuais incongruências, pois em <u>nenhum</u> momento o parecer jurídico opinou pela "REVOGAÇÃO POR DESPACHO".

Ademais, foi utilizado no despacho, que os atos ordinatórios estariam revogados, porém, atos ordinatórios segundo o artigo 203, do CPC, seriam atos que podem emanar de um servidor, e não teria cunho decisório.

Assim, sem mais delongas, entendo que o despacho deve ser anulado, porque o conteúdo normativo da lei não pode ser revogado por despacho, e por entender ainda que a revogação de atos ordinatórios não revogou, nem anulou a lei municipal, que respeito o processo legislativo constitucional.

A eventual continuidade do procedimento de doação, é outra questão, mas deve ainda ser dado vistas ao interessado, ou se já dado conhecimento ao donatário, para se quiser renovar seu pedido, em

RUY FERREIRA JUNIOR





Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78,300-000 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra,mt.gov.br

respeito ao ato jurídico perfeito, da lei 5.262/19, ou recorrer da decisão, será concedido o direito de ampla defesa, insculpido no texto maior, observando-se a normatividade local.

Por outro norte, denota-se que esse procedimento não é o licitatório, onde o parecer jurídico foi dado, pois no parecer consta o número 033/2020 com rasura, e no despacho há menção de remessa da decisão ao procedimento licitatório, portanto, com maior razão entendo que o licitante/donatário deve ser intimado nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Ademais, sob o prisma da revogação equivocada, quiçá o empreendedor pode manejar ação judicial por danos materiais, morais, dentre outros pedidos, por um ato que pode ser considerado lesivo, que não atentou ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

C) CONCLUSÃO

Assim, sem mais delongas, o presente PARECER OPINATIVO, é no sentido de que:

- 1) QUE O PROCEDIMENTO SEJA NUMERADO CORRETAMENTE;
- 2) SUGIRO QUE O DONATÁRIO SEJA INTIMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME ARTIGO 109, DA LEI DE LICITAÇÕES, APLICADO ANALOGICAMENTE NESSE FEITO, DIANTE DO CUNHO DECISÓRIO DO DESPACHO, QUE INCLUSIVE FAZ MENÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;
- 3) QUE APÓS O DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO DONATÁRIO, SEJA REMETIDO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO.

RUY FERREIRA JUNIOR





Avenida Brasil – n° 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

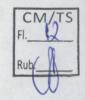
4)NOTIFIQUE-SE COM URGÊNCIA O SETOR DE LICITAÇÕES, COM CÓPIA DO DESPACHO DO PODER EXECUTIVO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DO LICITANTE.

Na hipótese de interesse em continuidade, deverá ser objeto de despacho do Prefeito Municipal, acerca do acatamento do parecer jurídico, mas no caso do interesse do empreendedor, ser negativo, deverá ser manejado projeto de lei revogando a lei da doação, e no caso de interesse em continuidade.

S.M.J. É O PARECER JURÍDICO.

Tangará da Serra-MT, 10:48 horas do dia 16 de abril de 2.021.

RUY FERREIRA JUNIOR PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do Site da Prefeitura

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Protocolo GERAL

Processo: 11713 / 2021 - GERAL Serviço: SOLICITAÇÃO

Data / Hora: 16/04/2021 13:29:14h Requerente: INADIL JORGE TRUBIAN CPF/CNPJ Requerente: 431.255.659-87

E-mail: escritorio@contabiltangara.com.br

Endereço: RUA PORTO ALEGRE, 693-W, JARDIM RES. DON, Nro 0

Telefone(s): Pessoal (65) 99973-4542

Inscrição Vinculada:

Observação: RESPOSTA DE OFICIO

ENCAMINHO RESPOSTA DO OFICIO089/SICS/2021 E INTERRESSE NA CONTINUIDADE DO

PROCESSO 15/SICS/2019. CONFORME ANEXO.

DEPARTAMENTO DE ORIGEM DEPTO. DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Tel.: 3311-4836

DEPARTAMENTO DE DESTINO SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E

Protocolado por: 00882

Ass. Requerente



Tangará da Serra, 16/ DE ABRIL 2021.

A SICS- SECRETARIA IND.COM. & SERVIÇOS

A/C SILVIO SOMMAVILLA BECRETÁRIO TANGARA DA SERRA MT

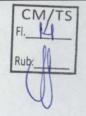
Prezado Secretário,

Em resposta ao Oficio 089/SICS/2021 ,venho através deste manifestar meu interesse em dar continuidade ao processo 15/SICS/2019, a fim de que ele tenha prosseguimento de praxe, enquanto aguardo ansiosamente a autorização para iniciar as benfeitorias conforme planta apresentada.

Sendo isso para o momento, coloco-me a disposição para qual esclarecimento caso seja necessário.

Cordialmente,

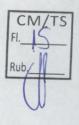
INADIL TRUBIAN TRUBIAN & CIA LTDA.



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 25 de Junho de 2021.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Nº 015/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Indústria. Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 187/PGM/2021, Despacho nº 015/GP/2021 e Relatório da CPL nº 015/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 033/2020. OBJETO:DOAÇÃO DO LOTE 02C (DOIS C), QUADRA 03 (TRÊS), JARDIM INDUSTRIÁRIO, MEDINDO 2.642,79M2, DEVIDAMENTE MATRICULADO, SOB Nº 5.829 NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, COM BASE NA LEI 5.262 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, à empresa: TRUBIAN & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.218.597/0001-20, cujo valor é de R\$ 158.567,40 (Cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), que será destinada para a construção de uma empresa de montagem de colunas de ferro para ramo de construção civil. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Lei Ordinária nº 3.445/2010. Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes — Presidente da





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SICS

Data: 25/11/2021

MEMO N.256/SICS/2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA

COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PROTOCOLO: 33093/2019

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: ENCAMINHA AUTOS DO PROCESSO DA EMPRESA TRUBIAN E CI

Exmo. Sr.,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar os autos do Administrativo 015/SICS/2019, proveniente do Requerimento s protocolo 22495/2021 da empresa TRUBIAN E CIA LTDA, que prorrogação de prazo de 24 meses, para execução do prosolicitou a doação de área para fins da Lei 3.445/2010 Incentivo Fiscal.

Convém informar que o referido requerimento já foi aprova Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDEC, a todos os requisitos legais conforme ATA N° 07 DE 27.10. anexo.

Desta forma, seque para vossa deliberação para elaboração de projeto de lei ao Poder Legislativo.

Sem mais para o momento.

SÍLVIO SOMMAVILLA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE IND. COM. A SERVIÇOS

Avenida Bras**Vander** Alberto Municipal Avenida Bras**Vander** 2.350, Bairro Jd. Europa, Tangará da Seri

Fone SICS: (65) 3311-4878 - Fone Secretário: (65) 8419-

a-mail. eine@tannaradagerra.mt.nov.hr





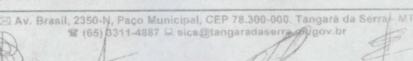
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI N ° 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata nº 07 de 27.10.2021

Às oito horas e vinte minutos do dia vinte e sete de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, ordinariamente na sala dos Conselhos, localizada no prédio da Prefeitura Municipa situada à Avenida Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa, reuniram se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. Abertura: A presidente do Conselho, Sirlene Rodrigues conferindo quórum em primeira chamada iniciou a sessão ordinária com a leitura da ata nº 006 do dia 29/09/2021, o conselheiro Gilson Campos reforçou a importância da leitura da Ata anterior, ressaltando que os conselheiros que não participaram da última sessão possam ter ciência do que fora debatido. Dando continuidade, a presidente Sirlene Rodrigues leu a pauta da reunião, que tratava de Requerimento de prorrogação de prazo solicitado pela empresa TRUBIAN & CIA LTDA O conselheiro Diones do Nascimento faz uma breve explanação sobre o processo relatando que o mesmo faz parte da lista de empresas notificadas pelo CONDEC a apresentar um novo cronograma das ações a serem desenvolvidas nas áreas solicitadas Até o momento duas empresas responderam as notificações, e na data do dia 26/10 a empresa Trubian & Cia Ltda. protocolou o cronograma das ações e a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão das obras, informando que a empresa não iniciou suas obras pois aguarda desmembramento dos lotes e as matriculas para liberação do alvará de construção. O conselheiro Flávio Amaral relata que no ano passado (2020) houve parecer contrário ao projeto, onde o Procurador do município apontando como motivos o ano eleitoral, Ausência de Interesse Publico, números de empregos e impostos gerados sendo desproporcional em relação a área solicitada, tal decisão foi acatada pelo prefeito da época no qual solicitou arquivamento do processo. Foi explicado pelo conselheiro Diones Nascimento que no mês de Abril desse ano foi encaminhado para Procuradoria Geral do município uma solicitação de parecer sobre a continuidade dos processos. A PGM deu parecer favorável para a continuidade dos processos sem abordar o Interesse Publico, e solicitou que fossem notificados os empresários que estavam com os processos em andamento, se os mesmos tinham interesse em dar continuidade ou desistir do processo de incentivos fiscais, encaminhando nos por escrito a resposta da notificação. Ainda em análise do conselheiro Flávio Amaral, o mesmo questiona o termo "Cessão de Uso" concedido aos empresários para utilização da área a conselheira Leticia Graziella informa que em todas as áreas do municipio esse é o termo utilizado, pois o requerente só terá a posse final do imóvel mediante o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei municipal de Incentivos Fiscais nº 3.445 de 2010, e das ações apresentadas pela requerente no inicio do processo. O conselheiro Django Leone reforça que a Lei de doação para empresa Trubian & Cia Ltda é do ano de 2019 e que o parecer contrário foi do ano de 2020 sendo que o prefeito da época revogou a Lei sem passar pela Câmara de vereadores. O conselheiro Flávio Amaral indaga as decisões tomadas pelo procurador do ano de 2020 e pelo procurador do ano de 2021, onde pede





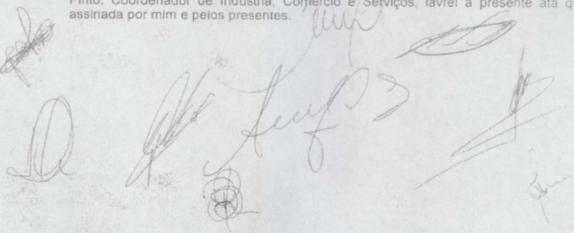




MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

para deixar como sugestão e solicitação dele como conselheiro, destinado aos que fazeros trâmites processuais, que se cumpra na integra o que esta no processo. e que o Prefeito faça uma decisão formal e pontual para continuidade e andamento dos mesmos A conselheira Edna Campos ressalta que se no processo já tem um parecer jurídico do procurador e o prefeito já concordou, o conselho tem que acatar ou não, e a reunião esta para decidir se o conselho irá conceder ou não a solicitação de prazo, e não ficar julgando decisões do setor jurídico, onde cada um tem suas responsabilidades. A conselheira Letícia Graziella confirma a importância de anexar a este processo os documentos encaminhados para a Licitação, sendo o parecer da licitação, o oficio encaminhado pelo prefeito para a dispensa de licitação e a publicação da dispensa de licitação, explicando que existem dois processos paralelos, sendo um para os trâmites da lei de incentivos e outro que vai para o setor de licitação, onde contém cópias de todo o processo, documentos originais, o pedido do ordenador de despesas, o despacho do prefeito, o parecer do advogado e aonde ele tem que ser publicado. Após apreciação dos conselheiros e dando andamento na votação de solicitação de prazo da empresa Trubian-& Cia Ltda, no qual a mesma solicita prazo de 24 meses a partir de Janeiro de 2022. lembrando que a Lei de aprovação concedida a empresa vence em 23 de Dezembro de 2020. Aberta a votação, não houve manifestação contraria dos conselheiros para a solicitação de prorrogação de prazo da requerente, sendo aprovado por unanimidade o prazo solicitado pela mesma. A lista de presença é assinada pelos conselheiros Ednison Barbosa, Alcir Petrinca, Diones Nascimento, Leticia Graziella T. Nunes, Flávio Amarai Douglas Pinheiro, Juliana C. Mesquita, Ocimar Edson de Oliveira, Luiz Carlos Lacerda Edna Márcia Campos, Django Leone Ferreira, Gilson Teixeira Campos e Sirlene Rodrigues. A presidente do Conselho agradece a presença de todos e encerra a reunião as nove horas e oito minutos. Nada mais havendo a tratar, eu Fernando Hermenegildo Pinto, Coordenador de Indústria, Comércio e/Serviços, lavrei a presente ata que vai





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br @ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Ofício n.º 188/2021-AATAL/PGM

Em. 17 de Dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador FÁBIO BRITO Digníssimo Presidente da Câmara Municipal Tangará da Serra-MT

Assunto: Encaminhamento PLO 194/2021



Senhor Presidente.

Cârnara Mun. Tangará da Serra

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Douta Casa 01 (UMA) via das Certidões Atualizadas a ser juntada ao Projeto de Lei Ordinária nº 194/2021, tendo em vista que os demais documentos presentes no Anexo I, já se fazem presente ao processo de doação, que resultaram nas Leis nº 5.272/2019 e 5.261/2019.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Marcelo dos Santos Ferro Matrícula 16.013



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SICS

Data: 17/12/2021

MEMO N.276/SICS/2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PROTOCOLO: 38829/2021

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CERTIDÕES ATUALIZADAS – TRUBIAN E CIA LTDA.

Exmo. Sr.,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar as Comprovações de Apridões atualizadas conforme solicitação da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo -AATAL.

5 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO 5.1 – CERTIDÕES

- 5.1.1 Certidão Negativa de Protestos do Cartório do 1º Oficio de Notas e Registros, dos administradores da empresa;
- 5.1.2 Certidão Negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra, dos administradores da empresa;
- 5.1.3 Certidão Municipal da empresa contendo os valores dos tributos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses;
- 5.1.4 Certidão Negativa da empresa referente ao: INSS, FGTS, ICMS/IPVA. Unido e Procuradoria Geral do Estado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SILVIO SOMMAVILLA

Secretário Municipal de Indústria, Comercia de Serviços

Consulis as informações sobre seu protecelo de forma virtual, através de Silo da Perisiu.

MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Protocolo GERAL

Principles Service | 2004 - Children TO THE TOTAL STREET

Requerente: TRUBIAN & CIA LTD Date / Hora: 17/72/2021 10:16:26h

CPF/CNPJ Requerents: 35.218.5

Endereço: ESTRADA DOS COQUEIROS, NIO 175 - E-JARDIN A

Telefone(s): Pessoa (66) 3326 1177 Comercial (66) 3328-3

Inscrição Vinculadas

PARTICIPATION OF THE PROPERTY ENCAMINHO RECOLERIMENTO REFERENCE SONFORME EM ANE Observação: RESPOSTA A OFICIO

DEPARTAMENTO DE ORIGINA

761. 3311-4836

DEPITO, DE PROTOCOL O DIST. DOC. E ARGUIVO

ARIGINION DE INDUSTRIA COMERCIO E DEPARTAMENTO DE DESTINO



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas, Reg. de Títulos e Documentos, Reg. de Imóveis Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas

Av. Ismael José de Nascimento Nº610-W - Jardim Santa Lucia - CEP : 78.304-018

Fone: (65) 3339-1410 - E-mail: cartorioprotesto@gmail.com

Tabelião e Registrador Antônio Tuim de Almeida

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ , atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos protestados contra :

Nome pesquisado **TRUBIAN E CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob número **35.218.597/0001-20**.

El Seb do Cartale,

Período da consulta: 5 Anos.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Código do Cartório: ** 175 *** Ato de Notas e de Registro Selo de Controle de Autenticidade Cod. Ato(s):83 Valor: BRE31567 - R\$ 40,20 Consulte: http:\\www.tjmt.jus.br/selos

Assinado digitalmente por .



O referido é verdade e dou fé.

Tangará da Serra - MT, 14/12/2021

Ailto Justino de Almeida Substituto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00.117.081/0001-04

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N - - Bairro: Jardim Mirante - Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000 Fone: Ramal:0

CERTIDÃO Nº: 39539

Josué Matheus de Mattos, Distribuidor(a) da Comarca de Tangará da Serra , Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei CONSTAR a seguinte ação contra INADIL JORGE TRUBIAN, CPF: 431.255.059-87 referentes a ações cíveis e criminais Certidão expedida nos termos do Artigo 129 \$ 1° do Provimento 024/2019 CGJ-MT:

Distribuído em 02/07/2012 para Quarta Vara Cível, registrado no Distribuidor no livro: Feitos Cíveis sob numero 5937-23.2012.811.0055, Código: 146222, Cível - Cumprimento de Sentença->procedimento de Cumprimento de Sentença->processo de Conhecimento->processo Cível e do Trabalho Exequente: Estado de Mato Grosso, Valor Causa:8.680,08

PERÍODO DE BUSCA 18/07/1983 (data da instalação da Comarca) OU SEJA, 38 ANOS, Pesquisa efetuada na Comarca de Tangara da Serra-MT, nos sistemas Oficial do TJMT, Apolo físico, Apolo Eletrônico e (PJE) Processo Judicial Eletrônico.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Tangará da Serra aos 14 de dezembro de 2021.

E eu BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS DISTRIBUIDOR desta Comarca digitei e assino,

Josué Matheus de Mattos

Distribuidor



Cartó o de Distribuição Comarca de Tambará da Serre-MT CNPJ De Composition de Mattos Bel. Josué Macheus de Mattos Olstribuidor e Contador Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00.117.081/0001-04

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N - - Bairro: Jardim Mirante - Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000 Fone: Ramal:0

CERTIDÃO Nº: 39540

Josué Matheus de Mattos, Distribuidor(a) da Comarca de Tangará da Serra , Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra FERNANDA CRISTINA TRUBIAN, CPF: 045.480.131-99 referentes a ações cíveis e criminais Certidão expedida nos termos do Artigo 129 \$ 1° do Provimento 024/2019 CGJ-MT

PERÍODO DE BUSCA 18/07/1983 (data da instalação da Comarca) OU SEJA, 38 ANOS, Pesquisa efetuada na Comarca de Tangara da Serra-MT, nos sistemas Oficial do TJMT, Apolo físico, Apolo Eletrônico e (PJE) Processo Judicial Eletrônico.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Tangará da Serra aos 14 de dezembro de 2021.

E eu BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS - DISTRIBUIDOR desta Comarca digite e assino

Josué Matheus de Mattos

Distribuidor



Cartório de Distribuição Comarca de Tandará da Serra-MT CNPJ 04.419.510/0001-59 Bel. Josué-Matheus de Mattos Olstribuidor e Contador Judicial

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA



ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 32719/2021

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de TRUBIAN & CIA LTDA, que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição:

35.218.597/0001-20 (CNPJ)

Contribuinte: TRUBIAN & CIA LTDA

Endereço:

ESTR DOS COQUEIROS 775 E

JARDIM AEROPORTO

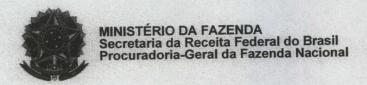
Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

TANGARA DA SERRA (MT), 14 de dezembro de 2021.

Certidão válida até 14/01/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br. Certidão emitida em 14/12/2021 as 14:27:28h. - Código de Validação H809S7.Z2L8A5.M9Q9U2



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRUBIAN & CIA LTDA CNPJ: 35.218.597/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:16:56 do dia 17/12/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/06/2022.

Código de controle da certidão: 8C21.952D.43FA.B28B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.218.597/0001-20 Razão Social Trubian E CIA LTDA

Endereço: RUA DOS COQUEIROS 775 E / JARDIM AEROPORTO / TANGARA DA

SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/12/2021 a 14/01/2022

Certificação Número: 2021121601150472265672

Informação obtida em 17/12/2021 08:18:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CND Nº 0034804623

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 15/12/2021 Hora da emissão: 10:08:55

Nome/denominação do sujeito passivo: TRUBIAN & CIA LTDA

CNPJ: 35.218.597/0001-20

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 13/01/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TKB29AU2A22LU2BK

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SICS

OFÍCIO Nº 017/SICS/2021.

Tangará da Serra, 14 de Dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.
INADIL TRUBIAN
TRUBIAN& CIA LTDA
JARDIM INDUSTRIÁRIO ALTO DA BOA VISTA
Tangará da Serra/MT

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao Requerimento 22574/2021. que solicita a prorrogação de prazo para construção da empresa na área doada. informamos que após análise Técnica da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo -AATAL, os mesmos solicitaram a apresentação da Comprovação de Aptidões atualizadas para anexar no Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal:

5 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO 5.1 – CERTIDÕES

- 5.1.1 Certidão Negativa de Protestos do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros, dos administradores da empresa;
- 5.1.2 Certidão Negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra, dos administradores da empresa;
- 5.1.3 Certidão Municipal da empresa contendo os valores dos tributos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses;
- 5.1.4 Certidão Negativa da empresa referente ao: INSS, FGTS. ICMS/IPVA, União e Procuradoria Geral do Estado.

Colocamo-nos ainda, a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Secretário Municipal de Industria, Comércio e Serviços.

Avenida Brasil n. 2.350, Bairro Jd. Europa, Tangará da Serra - MT.